



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 028/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 028/2025 de 09/05/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 28/04/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025**, que propõe alterações na Lei Municipal nº 4.113/2025, a qual versa sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A iniciativa legislativa busca promover ajustes pontuais na legislação vigente, com o objetivo de otimizar a gestão de pessoal e adequar o quadro funcional às necessidades da Administração Pública Municipal.

No que concerne à extinção do cargo de Mecânico e à colocação em extinção do cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, a justificativa apresentada na Mensagem, relativa ao interesse na terceirização dos serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas, encontra amparo no princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A reorganização do quadro de pessoal, visando a economicidade e a especialização dos serviços, insere-se na discricionariedade do Poder Executivo. Cumpre ressaltar que a situação dos atuais ocupantes do cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas deverá ser tratada em conformidade com a legislação pertinente, garantindo seus direitos.

A inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro no Anexo VIII da Lei nº 4.113/2025 merece acolhimento. A omissão identificada, conforme explicitado na Mensagem, configura um lapso material que necessita ser corrigido para garantir a clareza e a completude da descrição das funções inerentes a este importante cargo da área da saúde. A formalização das atribuições é essencial para a adequada organização dos serviços e para a segurança jurídica dos servidores.

A alteração do teto remuneratório aplicável aos Procuradores do Município, passando a ter como referência o subsídio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alinha-se à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, conforme o julgamento do RE nº 663.696/MG. A proposta de regularização normativa de uma prática já adotada em



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

decorrência de decisão judicial confere maior segurança jurídica e uniformidade ao tratamento da matéria.

Por fim, a criação do cargo de Assistente Social Temporário demonstra a sensibilidade da Administração Municipal diante da crescente demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social, agravada pela recente vacância de um cargo efetivo. Considerando a ausência de concurso público vigente para o provimento imediato, a criação de um cargo temporário se apresenta como medida necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade. A natureza temporária do cargo, naturalmente, exigirá a observância dos requisitos legais para sua criação e provimento.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que as alterações propostas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025** são não apenas legais, mas também necessárias para a modernização da administração pública de Chopinzinho.

A terceirização dos serviços de mecânica, com a extinção dos cargos correspondentes, é uma medida de racionalização administrativa, permitindo que o Município direcione seus esforços e recursos para áreas prioritárias, sem comprometer a qualidade dos serviços.

O ajuste no teto remuneratório dos Procuradores Municipais está em estrita conformidade com o entendimento do STF, evitando futuros questionamentos judiciais e garantindo tratamento isonômico aos servidores.

A criação do cargo temporário de Assistente Social é uma resposta imediata a uma lacuna crítica na Secretaria de Assistência Social, assegurando a continuidade de serviços essenciais à população.

A inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro resolve uma falha na legislação vigente, garantindo maior clareza e eficiência na organização do quadro de pessoal. Entendo, no entanto, que a extinção de cargos deve ser acompanhada de um plano de transição, garantindo que os servidores afetados sejam realocados ou recebam o devido amparo legal. Além disso, reforço a necessidade de fiscalização rigorosa nos contratos de terceirização, para que a qualidade dos serviços não seja comprometida.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025** apresenta medidas necessárias e adequadas para o aprimoramento da gestão de pessoal do Município de Chopinzinho, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública e às demandas práticas da administração.

Por fim, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa previsto no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E01-DEBD-3464-7C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 14:49:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 17:33:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 21/05/2025 17:44:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E01-DEBD-3464-7C82>